

LEI MUNICIPAL Nº 614/2015.

EMENTA: Concede reajuste salarial aos profissionais de Educação atualizando os anexos III e IV da Lei 535/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder reajuste salarial aos profissionais do **Grupo Ocupacional do Magistério**, na ordem de **13,01%** (treze inteiros e um centésimo por cento) sobre os valores constantes do anexo III e IV da Lei Municipal nº 591 de 23 de maio de 2014, dos cargos correspondente a este grupo ocupacional.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder reajuste salarial aos profissionais do **Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo e Serviços Auxiliares**, na ordem de **8,84%** (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) sobre os valores constantes do anexo III e IV da Lei Municipal nº 591 de 23 de maio de 2014, dos cargos correspondente a este grupo ocupacional.

Art. 3º. Os anexos III e IV de que tratam os artigos primeiro e segundo, constará de 15 (quinze) planilhas acopladas a esta Lei.

Art. 4º. O ajuste salarial de que tratam os artigos anteriores terá efeito financeiro retroativo à primeiro de julho/2015, cujos pagamentos deverão ser efetivados a partir do mês de agosto do corrente ano.

Art. 5º. O Município deverá pagar a partir do mês de janeiro, valor nunca inferior ao piso salarial profissional nacional, aos profissionais do Magistério conforme suas respectivas jornadas de trabalho.

Art. 6º. As despesas de que tratam os artigos anteriores, correrão por conta de dotações Orçamentárias constantes do Orçamento deste corrente exercício.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2015


Edimilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito